



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI nº 1388 – de 23 de dezembro de 2015.

Altera Lei nº 898/2002, incluindo redução de carga horária para pais de pessoas com deficiência físicas/mentais.

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclua-se no Regime Jurídico dos servidores públicos do Município o artigo 115-A, com a seguinte redação:

Artigo 115-A – O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de deficiência física/mental que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º - Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, munido de cópia da certidão de nascimento, (tutela ou curatela), atestado médico ou laudo atestando que o filho é deficiente físico/mental, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento e cuidados especiais necessários, que deverá ser submetido a junta médica municipal.

§ 2º - Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se portador de deficiência física/mental, aquele que comprovado por laudo médico, tenha dependência sócio educacional do servidor público.

§ 3º - Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor apresentar anualmente atestado de vida. Nos demais casos a dependência deverá ser comprovada semestralmente.

§ 4º - Se ambos os pais/responsáveis se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 5º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador de deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cristal,
23 de dezembro de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária Municipal - SMARH**